



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

CONTRATO 003/2018
MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OLAVO JOSÉ TRASEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 7003042806, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 122.142.210-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: GEEX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.524.030/0001-74, estabelecida na Rua Dom Marcos Teixeira, nº 160, São José, Santa Maria/RS, CEP 97095-430, representada por **JOSÉ AUGUSTO ARNUTI AITA**, portador do RG nº 6070989576, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.180.970-42.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a Promover a manutenção do Site da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos na Rede Mundial de Computadores – Internet (contrato nº 109/2012).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado responsabiliza-se pela Prestação de Serviço e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cível e tributária, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratado receberá pela realização do serviço o valor total de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Funcional: 04.122.1201

Projeto/Atividade: 2.010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00001

Código Reduzido: 000010

Nº bloqueio: 84/2018

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a execução total do contrato de será de 01/01/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

CLAUSULA OITAVA - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, pelo servidor **Giuliano Andrade Bueno**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 12 de janeiro de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL

Prefeito Municipal em exercício

GEEEX EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Contratada

EVERTON VIEIRA

Secretário da Administração

Testemunhas:

1: _____

Nome:

Matrícula:

2: _____

Nome:

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a)____ Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: